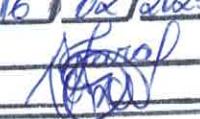




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Prefeito

Publicado em 16/02/2023
Orgão _____


DECRETO N° 8.982, de 16 de fevereiro de 2023

**“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – SMA N° 003/2023,
QUE REGULAMENTA O MÉTODO DE CÁLCULO E
DOSIMETRIA DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS
APLICADAS EM RAZÃO DO COMETIMENTO DE
INFRAÇÕES AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ECOPORANGA/ES”.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa – SMA nº 003/2023, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta o método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais no âmbito do Município de Ecoporanga/ES.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das disposições deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 003/2023

Versão:01

Aprovação em: 16 de fevereiro de 2023.

Ato de aprovação: Decreto nº 8.982 / 2023.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.078/2022, que altera a Lei Municipal nº. 1.727/2015, em que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ecoporanga e dá outras providências, sem prejuízo das suas atribuições estabelecidas na Lei da estrutura do Município, RECOMENDA a quem couber os procedimentos contidos nesta Norma de procedimentos na prática de suas atividades.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa regulamentar o método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais no âmbito do Município de Ecoporanga/ES.

CAPÍTULO II
DA ARRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da administração pública direta e da indireta no que couber, quanto ao cometimento de infrações administrativas ambientais no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta instrução normativa, considera-se:

- I. **Fiscalização Ambiental:** toda e qualquer ação de agente fiscal visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste Código e nas normas deles decorrentes;
- II. **Agente fiscal:** agente da autoridade ambiental devidamente qualificado e capacitado, assim reconhecido e designado pela autoridade ambiental;
- III. **Infrações ambientais:** toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;
- IV. **Atenuantes:** circunstâncias e ou fatores que influenciam na dosimetria das penalidades, atuando como redutor de pena.
- V. **Agravantes:** circunstâncias e ou fatores que influenciam na dosimetria das penalidades, tornando mais grave e aumentando a pena.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º Os procedimentos para o cálculo de multa no cometimento das infrações ambientais encontram respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- I. Lei Complementar nº 008 de 22 de dezembro de 2017, que “Institui o Código de Meio Ambiente, no Município de Ecoporanga/ES e dá Outras Providencias”, e suas alterações;
- II. Lei Municipal nº 1.906, de 24 de janeiro de 2019, que “Cria Função Gratificada de Coordenador Adjunto – Licenciamento Ambiental e dá Outras Providências”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- III.** Decreto Municipal nº 6.688 de 17 de dezembro de 2018, que “Dispõe Sobre a Fiscalização Ambiental, Infrações Administrativas e Penalidades Relativas à Proteção ao Meio Ambiente no Âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA”.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Delimitado o escopo e sem prejuízo das demais atribuições, compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. coordenar, controlar e executar as Políticas Municipal de Meio Ambiente;
- II. apurar imediatamente, mediante processo administrativo próprio, qualquer notícia de infração ambiental, sob pena de corresponsabilidade;
- III. determinar medidas para evitar, fazer cessar ou mitigar a ocorrência ou a iminência de degradação da qualidade ambiental, imediatamente ao tomar conhecimento do fato;
- IV. realizar o monitoramento dos prazos, recursos, e recolhimento das multas.
- V. solicitar emissão do DAM -- Documento de Arrecadação Municipal, da multa aplicada;
- VI. encaminhar para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança, quando for o caso.

Art. 6º Compete ao Coordenador Adjunto – Licenciamento Ambiental:

- I. fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento;
- II. promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- III.** promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município;
- IV.** trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;
- V.** emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente;
- VI.** promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental;
- VII.** executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- VIII.** exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º Compete aos agentes de fiscalização ambiental credenciados:

- I.** efetuar visitas, vistorias e fiscalizações;
- II.** verificar a ocorrência da infração;
- III.** lavrar e assinar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
- IV.** elaborar relatório de vistoria;
- V.** exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva, sem prejuízo da adoção de medidas punitivas, caso seja constatada infração à lei ambiental.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Finanças:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- I. Emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, da multa aplicada;
- II. Realizar a inscrição do débito em dívida ativa e promover a cobrança, quando for o caso.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS
DOS CÁLCULOS

Art. 9º A apuração das infrações ambientais se dará por meio de processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições legais.

Art. 10. As multas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais previstas do Decreto Municipal nº 6.688/2018, serão calculadas com base no relatório elaborado pelos agentes de fiscalização credenciados.

§ 1º O relatório a que se refere o caput do artigo, conterá obrigatoriamente a identificação da classe da infração, o grau de impacto, e os recursos naturais afetados, conforme disposto nas tabelas do Anexo I.

- a) A classe da infração será identificada como leve, média, grave ou gravíssima;
- b) O impacto ambiental gerado pela conduta será classificado em grau A, B, C ou D, conforme magnitude do dano ambiental;
- c) Os recursos naturais afetados, estão classificados em: Água, Ar, Solo, Fauna e Flora.

§ 2º O relatório deverá ainda identificar as circunstâncias agravantes e atenuantes, além da reincidência, quando houver, e os impactos considerados no cálculo do valor da multa a ser aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 11. O cálculo da multa diária obedecerá ao cálculo da multa simples para as infrações leves de grau de impacto I, sendo facultado o aumento do valor da multa diária além desses limites, de modo a adequá-la ao valor da conduta infracional, obedecendo, em todos os casos, os limites legais.

Art. 12. As circunstâncias atenuantes previstas no §1º do art. 171 do Código de Meio Ambiente Municipal, implicarão na redução do valor da multa em 10% para cada atenuante identificada.

Art. 13. As circunstâncias agravantes previstas no §1º do art. 171 do Código de Meio Ambiente Municipal, implicarão no aumento do valor da multa em 10% para cada agravante identificada.

Art. 14. Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificadas em Específica ou Genérica.

§ 1º A reincidência Específica trata-se do cometimento de infração de mesma natureza, enquanto que a Genérica refere-se ao cometimento de infração de natureza diversa;

§ 2º Antes de ser efetuada a dosimetria da multa, o agente fiscalizador deverá verificar a existência de auto de infração anterior sem recursos pendente, para que seja aplicado o agravamento de que trata esse artigo.

Art. 15. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática de nova infração será de valor correspondente ao triplo e ao dobro, respectivamente, independente de ter sido ou não aplicada a multa correspondente a infração anterior e mesmo que ela tenha sido convertida em serviços ou doação de bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DOS RECURSOS

Art. 16. O autuado poderá apresentar impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do auto de infração, nos termos da legislação vigente, ou ainda, optar pelo pagamento da multa, à vista, com o desconto de 50% (cinquenta por cento), no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

Parágrafo Único – A interposição de impugnação será com observância aos critérios e condições estabelecidos no Capítulo V do Decreto Municipal nº 6.688/2018.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua.

Art. 18. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta IN, sem prejuízo das demais normas pertinentes, sujeitará os responsáveis as sanções legais cabíveis.

Art. 19. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa, bem como prestar os esclarecimentos adicionais necessários.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ecoporanga - ES, 16 de Fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A blue ink signature of the name Elias Dal' Col.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

A blue ink signature of the name Geilson Rodrigues de Oliveira.

GEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

A blue ink signature of the name Claudineia Rodrigues.

CLAUDINEIA RODRIGUES
Controladora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

Tabela 01 - Caracterização de Enquadramento das Infrações Ambientais Conforme Grau de Gravidade

Classe de infrações*	Infrações administrativas ambientais*
Infração Leve	V, VI, VIII, X, XXXVI, XXXIX, XL, XLIII, LXI
Infração Média	VII, IX, XVI, XVII, XXIV, XXIX, XXXI, XXXII, XXXV, XXXVIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, LVI, LVII, LX, LXIII, LXIV
Infração Grave	I, II, III, IV, XI, XII, XIII, XV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXX, XXXIII, XXXIV, XXXVII, XLI, XLII, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVIII, LIX, LXII,
Infração Gravíssima	XI, XIV, XVIII, XIX, XX, XXVIII, XXX, XXXIII, XXXIV, XLII, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVIII, LIX, LXII

* As infrações administrativas ambientais, bem como, a classificação das infrações está prevista no art. 8º do Decreto Municipal nº 6.688/2018.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro – Ecoporanga-ES, CEP.: 29850.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Tabela 02 – Valoração das multas (em VRTE)

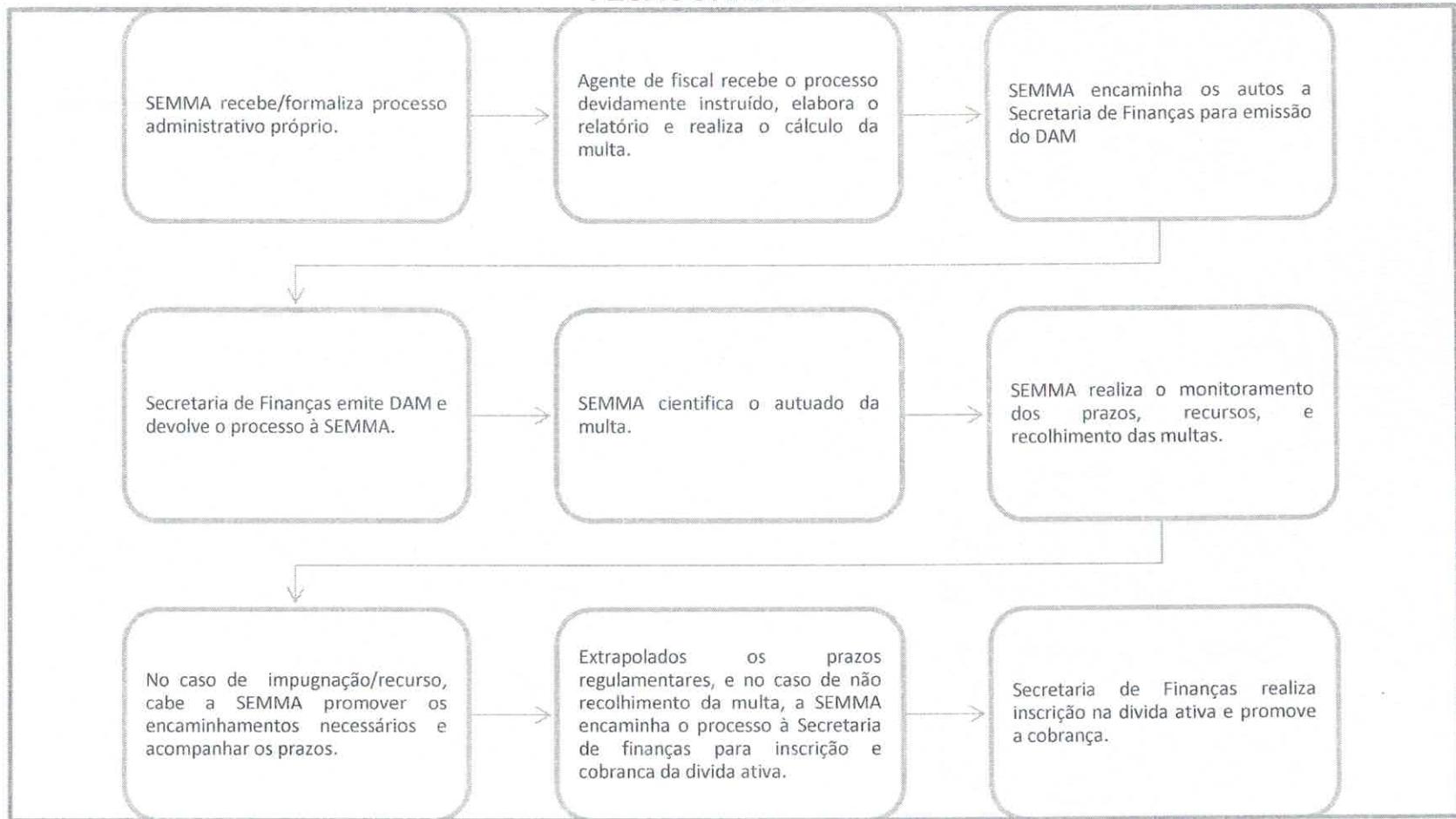
Classes de Infrações	Grau de Impacto	Irregularidade Administrativa	Recursos Naturais Afetados					Outros impactos
			Água	Ar	Solo	Fauna	Flora	
Leve	A	15 a	150 a	150 a	150 a	150 a	150 a	150 a
		150	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
	B	78 a	188 a	188 a	188 a	188 a	188 a	188 a
		314	3.138	3.138	3.138	3.138	3.138	3.138
	C	157 a	220 a	220 a	220 a	220 a	220 a	220 a
		628	4.707	4.707	4.707	4.707	4.707	4.707
Média	A	173 a	251 a	251 a	251 a	251 a	251 a	251 a
		785	12.553	12.553	12.553	12.553	12.553	12.553
	B	188 a	282 a	282 a	282 a	282 a	282 a	282 a
		941	21.968	21.968	21.968	21.968	21.968	21.968
	C	204 a	314 a	314 a	314 a	314 a	314 a	314 a
		1.098	31.382	31.382	31.382	31.382	31.382	31.382
Grave	A	220 a	470 a	470 a	470 a	470 a	470 a	470 a
		1.255	47.073	47.073	47.073	47.073	47.073	47.073
	B	235 a	785 a	785 a	785 a	785 a	785 a	785 a
		1.412	78.000	78.000	78.000	78.000	78.000	78.000
	C	251 a	1.098 a	1.098 a	1.098 a	1.098 a	1.098 a	1.098 a
		1.569	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
Gravíssima	A	266 a	1.300 a	1.300 a	1.300 a	1.300 a	1.300 a	1.300 a
		1.726	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
	B	282 a	2.000 a	2.000 a	2.000 a	2.000 a	2.000 a	2.000 a
		1.882	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
	C	298 a	3.000 a	3.000 a	3.000 a	3.000 a	3.000 a	3.000 a
		2.039	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
	D	320 a	4.500 a	4.500 a	4.500 a	4.500 a	4.500 a	4.500 a
		2.500	15.000.000	15.000.000	15.000.000	15.000.000	15.000.000	15.000.000

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro – Ecoporanga-ES, CEP.: 29850.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II
FLUXOGRAMA



ck

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP.: 29850.000
 00000000